

**LEI N° 2.695 DE 31 DE JANEIRO DE 2006.**

**(Revogada pela Lei nº 2.709/06)**

**~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÕES DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a transferir recursos a título de subvenção e contribuições, às entidades abaixo relacionadas constantes na Lei Orçamentária de 2006, em conformidade com o disposto nos artigos 12 e 16 da Lei Federal 4.320/64 e no Art. 26 da Lei Complementar 101/00;

~~AMUNES;~~

~~APAE ALEGRE/ES~~

~~LAR ESPÍRITO SANTENSE DA CRIANÇA/ALEGRE~~

~~ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DIAS MELHORES ABDM~~

~~INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE~~

~~ASSOCIAÇÃO LUIZA DE MARILAC ALEGRE/ES~~

~~INCAPER ALEGRE/ES~~

~~CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ~~

~~CONSÓRCIO DE DESENV.SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CAPARAÓ~~

~~CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE~~

**Art. 2º** Os recursos transferidos às referidas entidades supra relacionadas só poderão ser aplicados, exclusivamente, para despesas de custeio:

**Art. 3º** O repasse dos recursos constantes no Orçamento Municipal de 2006 a cada Entidade supra relacionada, dependerá da prestação de contas mensais dos recursos já recebidos e da regularidade com o fisco federal, estadual e municipal. FGTS e INSS.

**Art. 4º** As subvenções sociais serão repassadas mediante solicitação da Entidade, e as contribuições serão repassadas nas datas estabelecidas, em instrumento próprio, observando, em ambos os casos o disposto no Artigo anterior.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 31 de janeiro de 2006.

**~~DJALMA DA SILVA SANTOS~~**  
**~~Prefeito Municipal~~**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.